

RESOLUÇÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016 - Nº 18/2016/CPG

Art. 1.º Aprovar a nova reestruturação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Ref, Ref. tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação realizada em 2 de junho de 2016; e o constante do Parecer 167/2016/CPG, acostado ao Processo nº 23080. 025312/2016-54)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos níveis de mestrado e doutorado acadêmicos, tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. O Programa tem a Sociologia Política como sua exclusiva área de concentração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UFSC será organizado como um conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas optativas.

§ 2º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável à formação do pós-graduando em Sociologia Política, totalizando dezesseis créditos para o mestrado e dezesseis créditos para o doutorado.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa e outras disciplinas de interesse do Programa.

§ 4º No mestrado, as disciplinas optativas integralizam um mínimo de oito créditos e, no doutorado, um mínimo de vinte créditos.

§ 5º O aluno do PPGSP poderá cursar um limite máximo de disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação, sendo esse limite fixado em quatro créditos para o curso de mestrado e quatro créditos para o de doutorado.

§ 6º Mediante parecer do orientador aprovado em reunião do Colegiado, o aluno pode cursar até mais quatro créditos adicionais em disciplinas fora do Programa.

§ 7º A dissertação dará direito a seis créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de trinta créditos.

§ 8º A tese dará direito a doze créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de quarenta e oito créditos.

§ 9º Atividades desenvolvidas pelos alunos, como seminários, estágios e tarefas práticas e de pesquisa, contarão como atividades de extensão sem atribuição de créditos, atribuindo-se apenas aos cursos de leitura o total de dois créditos.

§ 10. No doutorado, os alunos bolsistas deverão realizar exame de qualificação até o final da terceira semana do mês de dezembro do segundo ano no curso, e os não bolsistas, até o final do mês de junho do terceiro ano no curso, após terem cursado as disciplinas obrigatórias.

§ 11. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, os alunos deverão submeter-se a novo exame de qualificação.

§ 12. No mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado até o final da terceira semana do mês de dezembro do primeiro ano no curso, quer para os alunos bolsistas quer para os não bolsistas.

§ 13. O Colegiado emitirá normas específicas para a qualificação de projetos.

§ 14. O curso de mestrado terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 15. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos poderão ser prorrogados por até seis meses além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 16. Excepcionalmente, uma segunda prorrogação de igual período será apreciada pelo Colegiado, mediante a apresentação do trabalho até então desenvolvido pelo aluno, acompanhado de um parecer circunstanciado do orientador atestando a viabilidade da conclusão do trabalho no período solicitado.

§ 17. Estudantes que não tiverem feito a qualificação não poderão solicitar a prorrogação de prazo prevista nos §§ 15 e 16.

§ 18. Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros programas de pós-graduação para cursarem disciplinas de seu interesse, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

§ 19. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para o mestrado, créditos obtidos em cursos de especialização até o máximo de dois créditos.

§ 20. Poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser aceitos créditos obtidos em outros programas de mestrado, até o máximo de doze créditos.

§ 21. Poderão ser validados até o máximo de quatro créditos obtidos na condição de aluno especial do Programa, condição que é definida no art. 18, § 2º, deste Regimento.

§ 22. O conjunto dos créditos aceitos nas diversas formas definidas nos §§ 20 e 21 não deve ultrapassar doze.

§ 23. A critério do Colegiado do Programa e ouvido o orientador, poderão ser revalidados, no doutorado, até um total de vinte créditos obtidos em cursos de mestrado.

§ 24. Do total de vinte créditos a que se refere o § 23, poderão ser validados até oito créditos obtidos na condição de aluno especial do Programa, conforme art. 18, § 2º, deste Regimento.

§ 25. As disciplinas a serem revalidadas devem ter sido cursadas em período não superior a dez anos, a contar da formalização do pedido de revalidação, ressalvando-se que o total de tempo despendido em atividades profissionais comprovadas pelo solicitante na área de formação do curso poderá ser descontado do referido prazo.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 3º O Estágio de Docência, conforme estabelece a Resolução nº 44/CPG/2010, é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação stricto sensu, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSC no nível de graduação.

§ 1º Os alunos de cursos de mestrado poderão totalizar até quatro créditos e os alunos de cursos de doutorado até oito créditos nessa disciplina através de matrículas sucessivas.

§ 2º Os créditos de Estágio de Docência não são contabilizados como disciplina optativa.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 4º Nos termos do art. 11, inciso X, a chefia do Departamento será comunicada, no início de cada semestre, sobre as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e sobre os professores responsáveis por essas disciplinas.

§ 1º Na comunicação a que se refere o caput deste artigo deverão ser consideradas:

I – as características da disciplina;

II – a área de atuação do aluno no Programa.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado:

I – nome da disciplina;

II – número de créditos;

III – nome do curso;

IV – fase, ano e semestre em que a disciplina foi ministrada.

Art. 5º O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos cursos de pós-graduação, não isentando, porém, o aluno do cumprimento da exigência do art. 2º, § 3º.

§ 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 6º Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho deste.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação devem ser considerados como já computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PPGSP, sendo constituído:

I – do coordenador como presidente, do subcoordenador como vice-presidente e dos docentes permanentes que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de mestrado;

II – de representantes discentes, eleitos na forma regulamentar, para o mandato de um ano.

III – do chefe do Departamento de Sociologia e Ciência Política da UFSC.

Perderá a condição de docente permanente credenciado no Programa o professor que, por período superior a dois anos, não haja ministrado disciplina ou orientado dissertação ou tese.

§ 1º O docente que perder o credenciamento poderá solicitar credenciamento de acordo com as normas de credenciamento do Programa.

§ 2º A condição de docente permanente do PPGSP será formalizada pelo Colegiado aos docentes credenciados de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 3º Serão credenciados como professores colaboradores os professores e pesquisadores que irão contribuir para o PPGSP de forma complementar ou eventual.

§ 4º A condição de orientador de dissertação ou tese será facultada ao docente em consonância com o disposto no art. 56 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 5º A representação discente dar-se-á na proporção de um quinto dos membros docentes, ficando assegurada a participação tanto de discentes cursando o mestrado, como de discentes cursando o doutorado.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou de um mínimo de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões começarão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada, ou com no mínimo um terço dos membros em segunda chamada, trinta minutos após.

§ 2º No cálculo do quórum necessário para iniciar as reuniões serão descontados aqueles membros que estiverem afastados formalmente de suas atividades.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I – propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;

II – elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

III – credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

IV – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;

V – apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando compatibilizá-los com os objetivos do Programa;

VI – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;

VII – aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;

VIII – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da instituição;

IX – designar comissão de seleção que se responsabilizará, anualmente, pelo processo de seleção dos alunos que ingressarão no Programa;

X – aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela comissão de seleção;

XI – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XII – apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XIII – fixar o número anual de vagas;

XIV – aprovar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de dissertação ou tese;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XVI – decidir sobre a prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XVII – estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com as normas do Estágio Docência presentes neste Regimento;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;

XIX – aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;

XX – estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa;

XXI – aprovar as indicações sugeridas pelo orientador dos membros que integrarão as bancas examinadoras de dissertações;

XXII – decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições, nos termos do art. 2º deste Regimento;

XXIII – apreciar o relatório anual do Programa;

XXIV – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

§ 1º Ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa.

§ 2º Todo professor orientador de dissertação ou tese deverá preferencialmente estar vinculado pelo menos a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Seção II

Do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 10. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 11. Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades didáticas do Programa;

III – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV – organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;

VIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX – decidir ad referendum do Colegiado os assuntos urgentes de competência desse órgão;

X – comunicar, no início de cada semestre, à Chefia do Departamento, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e os professores responsáveis por elas.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, podendo exercer atribuições delegadas.

§ 1º O subcoordenador completará o mandato do coordenador em caso de vacância deste após a primeira metade do mandato, devendo realizar-se nova eleição em caso contrário.

§ 2º Ocorrendo ausência temporária concomitante do coordenador e do subcoordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem, o chefe de departamento, o último coordenador do Programa e o decano do Departamento de Sociologia e Ciência Política.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 13. O Programa constituirá uma comissão de bolsas, composta pelo coordenador ou pelo subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e outro do doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – os representantes discentes deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares e deverão ser indicados por seus colegas.

Art. 14. A comissão de bolsas terá vigência de um ano e se reunirá sempre que necessário, devendo decidir com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado, pautados pelos critérios da CAPES e do CNPq, e produzir relatório a ser apreciado pelo mesmo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa e dirigido por um chefe de expediente.

Art. 16. Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas do setor.

Art. 17. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – preparar toda a documentação destinada às defesas de dissertação e tese;

IV – expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe forem atribuídas pelo coordenador.

Parágrafo único. Será resguardado um prazo mínimo de quarenta e oito horas para a expedição de qualquer documento solicitado à Secretaria.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Da Seleção, Matrícula e Orientação

Art. 18. Será admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior de duração plena fornecido por curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), para o mestrado, e, para o doutorado, de portadores de diploma ou certificado de conclusão de mestrado que preencha os requisitos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º Poderão ser admitidos, a critério da comissão de seleção, candidatos portadores de diploma fornecido por instituições de outro país, com visto consular brasileiro.

§ 2º Poderão ser aceitos alunos especiais, a critério do professor responsável, exceto em disciplinas obrigatórias, e respeitados os pré-requisitos, com matrícula em disciplina até o máximo de quatro créditos para o mestrado e oito para o doutorado.

§ 3º Somente serão aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 19. O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado baixará, em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção, edital relativo ao respectivo processo.

Art. 20. No ato da inscrição para o processo seletivo ao mestrado, o aluno deverá comprovar conhecimento em inglês.

§ 1º No doutorado, o aluno deverá, no ato da inscrição para o processo seletivo, comprovar conhecimento em inglês e, até o final do primeiro ano do curso, em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre espanhol, francês, alemão e italiano.

§ 2º O aluno de origem estrangeira deverá apresentar prova de proficiência em língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

Art. 21. As matrículas serão feitas pelo sistema on-line, conforme constará no site do Programa.

Art. 22. O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a três meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último períodos letivos do aluno no Programa nem em períodos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

§ 1º O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento e na Resolução nº 05/CUn/2010 ou em resolução que a substitua.

Art. 23. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito ao retorno, ainda que o prazo máximo não tenha sido esgotado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite a ser estabelecido pelo Colegiado, eliminados os conceitos inferiores a “B”.

Art. 24. O aluno que, a juízo do professor orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de graduação a fim de completar sua formação no mestrado ou cursar uma ou mais disciplinas do curso de mestrado a fim de completar sua formação no doutorado terá assegurado o direito de fazê-lo na qualidade de ouvinte, independentemente de matrícula.

Art. 25. Compete ao orientador de dissertação e tese:

I – orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;

III – manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

IV – aprovar, em primeira instância, a versão final da dissertação ou da tese do aluno.

Parágrafo único. Somente após a aprovação a que se refere o inciso IV deste artigo o trabalho poderá ser entregue na Secretaria do Programa.

Art. 26. A indicação do professor orientador de tese ou dissertação far-se-á consoante comunicação do aluno ao coordenador do Programa, mediante expediente em que seja declarada a concordância do professor escolhido.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação ou tese, assegurado, contudo, o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação mediante autorização do Colegiado do Programa, em vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º A indicação do orientador pelo aluno de doutorado deverá ser feita até, no máximo, o final do primeiro ano após o ingresso no curso.

§ 4º Para os alunos do mestrado, a indicação do orientador deverá ser formalizada até o final do primeiro semestre do curso.

§ 5º No período em que o aluno ainda não dispõe de orientador de tese, as funções de orientação junto ao Programa serão formalmente desempenhadas pelo coordenador e pelo subcoordenador do Programa.

§ 6º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do Programa, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado.

Art. 27. Admitir-se-á a mudança de orientador de dissertação ou tese em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Regime Didático e da Avaliação

Art. 28. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 29. O aluno que obtiver frequência na forma do art. 28 fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito mínimo para aprovação.

Parágrafo único. O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".

Art. 30. A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

Art. 31. Para efeito do art. 30, cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o

grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de relação entre conceito, significado e equivalência numérica

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente, com direito a crédito	4
B	Bom, com direito a crédito	3
C	Regular, com direito a crédito	2
E	Insuficiente, sem direito a crédito	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º Será consignado conceito “I” ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular e frequência suficiente, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o professor da disciplina exigirá a realização de trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não poderá ultrapassar o período letivo seguinte.

§ 3º Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado, o professor deverá reprovar o aluno ou considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe conceito máximo “C”.

Art. 33. É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas conforme calendário aprovado e divulgado pelo Colegiado a cada semestre letivo.

§ 1º Alunos matriculados em disciplinas isoladas seguem as mesmas regras e têm as mesmas obrigações dos alunos regulares do Programa.

§ 2º No caso de abandono da disciplina o aluno receberá conceito “E” e somente poderá frequentar o Programa como aluno em disciplina isolada após um ano.

Art. 34. Receberá conceito “E” o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 35. O índice de aproveitamento de cada período letivo será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B”, “C” ou “E”, de acordo com o art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/UFSC/2010.

Parágrafo único. A média global obtida nas disciplinas não poderá ser inferior a 3,0 (três).

Art. 36. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I – obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

II – obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos.

Art. 37. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Art. 38. Estudantes bolsistas que forem avaliados com um conceito “C” em qualquer disciplina perderão direito à bolsa a partir do momento em que for publicada aquela avaliação.

Seção III

Da Qualificação e dos Trabalhos de Conclusão

Art. 39. A dissertação ou tese será elaborada sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se a primeira de uma monografia em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido, e a segunda, de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 40. A qualificação do projeto de dissertação ou tese será realizada diante de uma comissão composta de três professores, sendo um deles o próprio orientador.

Art. 41. Uma vez concluída a dissertação ou tese e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de cinco cópias provisórias para o mestrado e oito para o doutorado, encaminhando-as aos membros da comissão julgadora.

Art. 42. A comissão julgadora para o mestrado será constituída de quatro membros, sendo presidida pelo professor orientador da dissertação.

§ 1º Para o doutorado a comissão julgadora será constituída de seis membros doutores, devendo a presidência recair igualmente na pessoa do professor orientador da tese.

§ 2º Não cabem ao presidente da banca, seja de mestrado ou doutorado, as prerrogativas de julgamento e voto.

§ 3º Na impossibilidade de participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador, pelo coordenador do Programa ou por alguém por este indicado.

§ 4º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo orientador ao coordenador do curso.

§ 5º Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 6º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a comissão examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 7º As comissões examinadoras de dissertações deverão ser compostas por doutores ou possuidores do título de notório saber, sendo um deles externo ao Programa.

§ 8º As comissões examinadoras de tese serão integradas por doutores ou possuidores do título de notório saber, sendo no mínimo dois membros externos à UFSC.

Art. 43. A sessão de julgamento da dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 44. O desempenho do candidato perante a comissão julgadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte minutos para a primeira e de trinta minutos para a segunda;

II – sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão julgadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem dirigidas.

Art. 45. O candidato ao título de mestre ou doutor poderá receber as seguintes menções:

I – reprovado;

II – aprovado.

Parágrafo único. O candidato pode também receber aprovação condicionada a alterações, caso em que a dissertação ou tese deverá ser corrigida e, após aprovação pelo orientador, ser entregue no prazo máximo de noventa dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata.

Art. 46. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser apresentada ao coordenador do Programa, em dois exemplares, nas versões impressa e digital, no prazo estipulado em ata no momento da defesa, não podendo ultrapassar noventa dias a contar da data de defesa da dissertação ou tese, do exemplar alterado a que se refere o caput deste artigo.

Art. 47. Ao candidato aprovado pelo trabalho de apresentação e defesa da dissertação ou tese que cumprir as disposições do art. 46 será conferido o diploma de mestre ou doutor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos, sempre em consonância com a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 49. Os alunos já matriculados na data da aprovação deste Regimento na Câmara de Pós-Graduação da UFSC poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado do Programa a sua sujeição integral ao novo regimento.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.